



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.^o 002/2026

Serra, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em Exercício
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.265, de 30 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.265, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 30 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Concede indenização extraordinária para pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniforme do grupamento de Guarda-Vidas”, conforme se verifica em anexo.

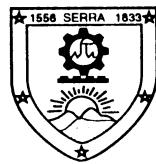
Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por
MEIRELES:12493551761
761 MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.01.05 11:04:48
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE INDENIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA PARA PAGAMENTO
DAS DESPESAS DECORRENTES DA
AQUISIÇÃO DE UNIFORME DO
GRUPAMENTO DE GUARDA-VIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, indenização para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniforme do grupamento de guarda-vidas, a ser paga aos guarda-vidas municipais e aos salva-vidas contratados pelo Município da Serra, que estejam exercendoativamente suas atividades.

Art. 2º A indenização extraordinária prevista no artigo 1º será concedida somente para atender às despesas com uniformes do Grupamento de Guarda-Vidas durante o Plano Verão 2025/2026, e terá o valor fixo de R\$ 1.286,32 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) por guarda-vidas, paga em parcela única, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

§ 1º Mediante a percepção da indenização extraordinária prevista nesta Lei, ficam os Guarda-Vidas Municipais e os Salva-Vidas obrigados a adquirir, com tal verba, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões estabelecidos, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recém contratados ou recém-nomeados e empossados em razão de concurso público, poderão recebê-la a qualquer tempo, desde que o Secretário Municipal de Defesa Social apresente a solicitação, vedado o pagamento de nova indenização extraordinária no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º A indenização extraordinária criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º O Agente salva-vidas é obrigado sempre a se apresentar para o serviço com uniforme completo e em bom estado (não desbotado, com costuras perfeitas etc.).

§ 2º É proibido ao salva-vidas usar quaisquer uniformes da corporação fora da jornada de trabalho, salvo quando estiverem em trânsito entre sua residência e o local de trabalho ou vice-versa ou em atividade decorrente de ato de serviço.

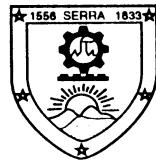
Art. 4º Poderá o servidor adquirir o uniforme em estabelecimento de sua escolha, desde que este atenda às especificações previstas no Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da unidade gestora competente.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003200360038003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, nº 11, Centro Serra ES, CEP: 29170-100
Brasil, e-mail: presidencia@serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O servidor deverá comprovar a efetiva aquisição das peças que compõem o uniforme (Anexo I) no período máximo de dois meses contados do recebimento da indenização prevista nesta Lei.

Art. 7º O servidor que se aposentar, se desligar de modo definitivo do Município da Serra ou deixar de exercer ativamente as atividades no grupamento de guarda-vidas em até 6 (seis) meses após o recebimento da indenização para aquisição de uniforme, devolverá ao erário 50% (cinquenta por cento) do valor recebido.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando, por meio de Decreto, os itens e as características técnicas do uniforme e as demais disposições necessárias à sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:12493551
761

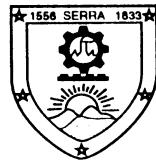
Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.12.30
12:48:40 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003200360038003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas
Brasil (ICP-Brasil). Emissor nº 11 Centro Serra ES CIP 29176-100
Brasil e-mail: prefeito@serra.es.gov.br





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO
01	Jaqueta de proteção leve e resistente às intempéries;
02	Calça de proteção leve e resistente às intempéries
03	Short ou bermuda de alta durabilidade e secagem rápida
04	Camisa manga Curta proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
05	Camisa Manga Longa proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
06	Regata proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
07	Sunga ou Maiô ou Sunquini
08	Boné tipo comum ou pescador
09	Óculos de proteção solar com lentes de alta resistência e filtro adequado
10	Apito Fox 40



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003200360038003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas
Brasil (ICP-Brasil). Emissor nº 11 Centro Serra/ES, CPF: 29176-100
Endereço: brasilicpb@prestis.serra.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição N1.215

ATOS MUNICIPAIS - EDIÇÃO EXTRA

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DO GRUPAMENTO DE GUARDA-VIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, indenização para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniforme do grupamento de guarda-vidas, a ser paga aos guarda-vidas municipais e aos salva-vidas contratados pelo Município da Serra, que estejam exercendo ativamente suas atividades.

Art. 2º A indenização extraordinária prevista no artigo 1º será concedida somente para atender às despesas com uniformes do Grupamento de Guarda-Vidas durante o Plano Verão 2025/2026, e terá o valor fixo de R\$ 1.286,32 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) por guarda-vidas, paga em parcela única, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

§ 1º Mediante a percepção da indenização extraordinária prevista nesta Lei, ficam os Guarda-Vidas Municipais e os Salva-Vidas obrigados a adquirir, com tal verba, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões estabelecidos, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recém contratados ou recém-nomeados e empossados em razão de concurso público, poderão receber-lá a qualquer tempo, desde que o Secretário Municipal de Defesa Social apresente a solicitação, vedado o pagamento de nova indenização extraordinária no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º A indenização extraordinária criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º O Agente salva-vidas é obrigado sempre a se apresentar para o serviço com uniforme completo e em bom estado (não desbotado, com costuras perfeitas etc.).

§ 2º É proibido ao salva-vidas usar quaisquer uniformes da corporação fora da jornada de trabalho, salvo quando estiverem em trânsito entre sua residência e o local de trabalho ou vice-versa ou em atividade decorrente de ato de serviço.

Art. 4º Poderá o servidor adquirir o uniforme em estabelecimento de sua escolha, desde que este atenda às especificações previstas no Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei com o identificador 3100300035003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da unidade gestora competente.

Art. 6º O servidor deverá comprovar a efetiva aquisição das peças que compõem o uniforme (Anexo I) no período máximo de dois meses contados do recebimento da indenização prevista nesta Lei.

Art. 7º O servidor que se aposentar, se desligar de modo definitivo do Município da Serra ou deixar de exercer ativamente as atividades no grupamento de guarda-vidas em até 6 (seis) meses após o recebimento da indenização para aquisição de uniforme, devolverá ao erário 50% (cinquenta por cento) do valor recebido.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando, por meio de Decreto, os itens e as características técnicas do uniforme e as demais disposições necessárias à sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 30 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO
01	Jaqueta de proteção leve e resistente às intempéries;
02	Calça de proteção leve e resistente às intempéries
03	Short ou bermuda de alta durabilidade e secagem rápida
04	Camisa manga Curta proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
05	Camisa Manga Longa proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
06	Regata proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
07	Sunga ou Maiô ou Sunquini
08	Boné tipo comum ou pescador
09	Óculos de proteção solar com lentes de alta resistência e filtro adequado
10	Apito Fox 40

Protocolo 1699711

LEI Nº 6.271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, II, V, IX, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXVIII do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.668, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - Aprovação de Projeto e Licença Prévia Municipal da Edificação, com base no requerimento da habilitade para emprego, comprovando a realização de ICP-Brasil

